



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	4
PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL	6
Atos Legislativos	6
Atos de Mesa	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE VALENTIM GENTIL

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.240, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.229, de 04 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 2.233, de 21 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, mediante permuta por imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, para fins de construção de casas populares, e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 31, de 02 de outubro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 2.229, de 04 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 2.233, de 21 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, mediante permuta por imóveis de propriedade do Município de Valentim Gentil, para fins de construção de casas populares, e dá providências correlatas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Valentim Gentil a adquirir, mediante permuta com imóveis de propriedade da Prefeitura de Valentim Gentil, para fins de construção de casas populares, parte do imóvel de propriedade de SONIA APARECIDA DONAIRE ROMA e outros, constituído de uma faixa de terreno de formato irregular, com a área de 42.257,30 metros quadrados, destacada de uma gleba rural com área total de 93,16,87 ha de terras, com a denominação particular de Sítio Santa Maria, localizado

na fazenda Marinheiro de Cima, núcleo Variação, no Município de Valentim Gentil, SP, parte integrante da matrícula nº 48.719 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: "O imóvel inicia junto ao marco V-1; do vértice V-1, segue em direção até o vértice V-2 no rumo SW 79°03'14" NE, em uma distância de 52,00 m, confrontando com Sonia Aparecida Donaire Roma e Outros (Matrícula 48.719); do vértice V-2, segue em direção até o vértice V-3 no rumo NW 15°07'00" SW, em uma distância de 807,20 m, confrontando com o Jardim Barreto; do vértice V-3, segue em direção até o vértice V-4 no rumo SW 63°14'11" NE, em uma distância de 54,25 m, confrontando com o prolongamento da Avenida Raphael Cavalin; do vértice V-4, segue em direção até o vértice V-1 (início desta descrição) no rumo NW 15°07'00" SW, em uma distância de 818,07 m, confrontando com Sonia Aparecida Donaire Roma e Outros (Matrícula 48.719), fechando assim uma área de 4,22,573 ha, iguais a 42.257,30 metros quadrados".

...

Art. 2º - Fica autorizada a correção e a republicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil, por motivo de incorreção, do Decreto Municipal nº 3.382, de 11 de maio de 2018, com as devidas adequações produzidas em decorrência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de outubro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 03 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR
Responsável pelos Atos Oficiais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 3 de 8

LEI Nº 2.241, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão condicionada de uso dos bens móveis que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 32, de 02 de outubro de 2018, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VALENTIM GENTIL – APROVG, inscrita no CNPJ sob nº 59.857.565/0001-32, termos de permissão de uso a título gratuito dos seguintes maquinários/equipamentos agrícolas de propriedade do Município de Valentim Gentil:

Quantidade	Descrição do Bem	Código do Bem
01	TRATOR NEW HOLLAND TL 75E 4X2	1/002649
01	TRATOR NEW HOLLAND TL 75E 4X4	1/007486
01	ARADO SANTA IZABEL C/ 3 BACIAS E CONTROLE REMOTO	1/002655
01	GRADE NIVELADORA TATU GNL C/ 28 DISCOS	1/002658
01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES MATÃO DCO 2500/800 CHASSISM 011035	1/002668
01	GRADE ROMA TATU 16 DISCOS	1/002653
01	PLANTADEIRA TATU 2 LINHAS MOD.7251	1/002660
01	SULCADOR TATU 1 LINHA	1/002659
01	ROÇADEIRA PSIM	1/002681
01	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO IAC - MODELO DAS 2500KG	1/007487
01	PLANTADEIRA SEMEADORA E ADUBADEIRA HIDRAULICA C/ 5 MF106 LE	1/007488
01	PULVERIZADOR AGRÍCOLA INC OMAGRI ATTACK 600 L SÉRIE 441/2018	1/007489

Art. 2º - A permissão de uso de bens móveis de que trata esta lei será celebrada com a Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG e, será regulamentada por instrumento de termo de permissão de uso, e se dará de forma gratuita, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único – Para firmar, manter e prorrogar o termo de permissão de uso, fica estabelecido que a

Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG deverá comprovar sua regularidade formal, fiscal, tributária e trabalhista durante toda a vigência do termo.

Art. 3º - A permissão de uso de que trata esta lei será sem ônus ao Município, assim, o abastecimento, manutenção e conservação dos bens objetos desta lei, ficarão a cargo da Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG, nos termos do art. 2º desta lei, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 1º - Quando do encerramento do respectivo termo de permissão de uso a Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG deverá entregar os maquinários/equipamentos nas mesmas condições que os recebeu, conforme laudo de vistoria realizado na data da entrega arquivado juntamente ao procedimento administrativo de materialização da permissão.

§ 2º - As condições de conservação dos bens móveis objetos desta lei serão apuradas de forma trimestral pelo Município Permissionário mediante laudo de vistoria, como forma de se atestar o bom uso dos mesmos no atendimento das finalidades perquiridas pela presente permissão.

Art. 4º - Os referidos bens não poderão ser usados para finalidades diversas das estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, devendo serem utilizados exclusivamente em benefício dos produtores rurais do município, na circunscrição deste, não podendo ser alvos de negociações de nenhuma espécie e deverão ser devolvidos ao Município caso não atendam às suas finalidades.

Parágrafo Único - A constatação de utilização diversa dos bens descritos no art. 1º desta lei, objetos da permissão de uso, acarretará rescisão do termo de permissão de uso.

Art. 5º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público, devidamente atestadas, em procedimento competente, considerando a discricionariedade do Município.

Art. 6º - O Município Permissionário fica autorizado, mediante prévia justificativa, ao uso, a título



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 4 de 8

gratuito, dos bens descritos no art. 1º desta lei, sempre no atendimento do interesse público, sem prejudicar as finalidades desenvolvidas pela Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 02 de outubro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 03 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.873, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria à servidora pública municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 09/2018-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 28 de setembro de 2018, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, à servidora pública municipal NEUZA MARIA GOMES SANTANA, RG nº 6.328.601, CPF nº 254.068.598-62 e PIS/PASEP nº 1.703.148.543-4, detentora do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O valor da aposentadoria de que trata o “caput” deste artigo, calculado na forma prevista no art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, correspondente à R\$ 1.521,45 [mil quinhentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos], será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 28 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de setembro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.874, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria à servidora pública municipal que especifica e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10/2018-FUPREMU;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, a partir de 28 de setembro de 2018, APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS, à servidora pública municipal MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TOLOI, RG nº 22.869.621-5, CPF nº 045.819.428-02



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 5 de 8

e PIS/PASEP nº 1.703.148.544-2, detentora do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O valor da aposentadoria de que trata o “caput” deste artigo, calculado na forma prevista no art. 61, da Lei Municipal nº 1.949, de 20 de maio de 2011, correspondente à R\$ 2.023,00 [dois mil e vinte e três reais], será custeado mensalmente pelo Fundo de Previdência Municipal de Valentim Gentil.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 28 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de setembro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.875, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais / Feminino.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 28 de setembro de 2018, em razão da concessão de aposentadoria por idade tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora pública municipal NEUSA MARIA GOMES SANTANA, RG nº 6.328.601, CPF nº 254.068.598-62 e PIS/PASEP nº 1.703.148.543-4, detentora do cargo

efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 28 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de setembro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR, Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na data de 03 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PORTARIA Nº 3.876, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo efetivo de Agente de Serviços Gerais / Feminino.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a partir de 28 de setembro de 2018, em razão da concessão de aposentadoria por idade tempo de contribuição, com proventos integrais, a servidora pública municipal MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TOLOI, RG nº 22.869.621-5, CPF nº 045.819.428-02 e PIS/PASEP nº 1.703.148.544-2, detentora do cargo efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS / FEMININO, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos de sua aplicabilidade ao dia 28 de setembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 6 de 8

Valentim Gentil, 28 de setembro de 2018

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,
Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município
de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, CERTIFICA e dá
fé, que a presente portaria foi publicada no Diário Oficial
Eletrônico do Município (Lei nº 2.109, de 28/10/2015), na
data de 03 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

PODER LEGISLATIVO VALENTIM GENTIL

Atos Legislativos

Atos de Mesa

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 31/18

ASSUNTO: Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.229, de 04 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 2.233, de 21 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, mediante permuta por imóveis de propriedade da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, para fins de construção de casas populares, e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 2.229, de 04 de abril de 2018, alterada pela Lei nº 2.233, de 21 de maio de 2018, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir o imóvel que especifica, mediante permuta por imóveis de propriedade do Município de Valentim Gentil, para fins de construção de casas populares, e dá providências correlatas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Valentim Gentil a adquirir, mediante permuta com imóveis de propriedade da Prefeitura de Valentim Gentil, para fins de construção de casas populares, parte do imóvel de propriedade de SONIA APARECIDA DONAIRE ROMA e outros, constituído de uma faixa de terreno de formato irregular, com a área de 42.257,30 metros quadrados, destacada de uma gleba rural com área total de 93,16,87 ha de terras, com a denominação particular de Sítio Santa Maria, localizado na fazenda Marinheiro de Cima, núcleo Varação, no Município de Valentim Gentil, SP, parte integrante da matrícula nº 48.719 do Serviço de Registro de Imóveis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 7 de 8

da Comarca de Votuporanga, SP, com as seguintes medidas e confrontações: “O imóvel inicia junto ao marco V-1; do vértice V-1, segue em direção até o vértice V-2 no rumo SW 79°03'14" NE, em uma distância de 52,00 m, confrontando com Sonia Aparecida Donaire Roma e Outros (Matrícula 48.719); do vértice V-2, segue em direção até o vértice V-3 no rumo NW 15°07'00" SW, em uma distância de 807,20 m, confrontando com o Jardim Barreto; do vértice V-3, segue em direção até o vértice V-4 no rumo SW 63°14'11" NE, em uma distância de 54,25 m, confrontando com o prolongamento da Avenida Raphael Cavalin; do vértice V-4, segue em direção até o vértice V-1 (início desta descrição) no rumo NW 15°07'00" SW, em uma distância de 818,07 m, confrontando com Sonia Aparecida Donaire Roma e Outros (Matrícula 48.719), fechando assim uma área de 4,22,573 ha, iguais a 42.257,30 metros quadrados”.

...

Art. 2º - Fica autorizada a correção e a republicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Valentim Gentil, por motivo de incorreção, do Decreto Municipal nº 3.382, de 11 de maio de 2018, com as devidas adequações produzidas em decorrência desta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 02 de outubro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 32/18

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar a permissão condicionada de uso dos bens móveis que especifica e dá providências correlatas.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Valentim Gentil, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele expede à promulgação pelo Sr. Prefeito Municipal, o seguinte

AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar com a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VALENTIM GENTIL – APROVG, inscrita no CNPJ sob nº 59.857.565/0001-32, termos de permissão de uso a título gratuito dos seguintes maquinários/equipamentos agrícolas de propriedade do Município de Valentim Gentil:

Quantidade	Descrição do Bem	Código do Bem
01	TRATOR NEW HOLLAND TL 75E 4X2	1/002649
01	TRATOR NEW HOLLAND TL 75E 4X4	1/007486
01	ARADO SANTA IZABEL C/ 3 BACIAS E CONTROLE REMOTO	1/002655
01	GRADE NIVELADORA TATU GNL C/ 28 DISCOS	1/002658
01	DISTRIBUIDOR DE FERTILIZANTES MATÃO DCO 2500/800 CHASSISM 011035	1/002668
01	GRADE ROMA TATU 16 DISCOS	1/002653
01	PLANTADEIRA TATU 2 LINHAS MOD.7251	1/002660
01	SULCADOR TATU 1 LINHA	1/002659
01	ROÇADEIRA PSIM	1/002681
01	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO E ADUBO IAC - MODELO DAS 2500KG	1/007487
01	PLANTADEIRA SEMEADORA E ADUBADEIRA HIDRAULICA C/ 5 MF106 LE	1/007488
01	PULVERIZADOR AGRÍCOLA INC OMAGRI ATTACK 600 L SÉRIE 441/2018	1/007489

Art. 2º - A permissão de uso de bens móveis de que trata esta lei será celebrada com a Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG e, será regulamentada por instrumento de termo de permissão de uso, e se dará de forma gratuita, pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Quarta-feira, 03 de outubro de 2018

Ano III | Edição nº 626

Página 8 de 8

Parágrafo Único – Para firmar, manter e prorrogar o termo de permissão de uso, fica estabelecido que a Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG deverá comprovar sua regularidade formal, fiscal, tributária e trabalhista durante toda a vigência do termo.

Art. 3º - A permissão de uso de que trata esta lei será sem ônus ao Município, assim, o abastecimento, manutenção e conservação dos bens objetos desta lei, ficarão a cargo da Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG, nos termos do art. 2º desta lei, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 1º - Quando do encerramento do respectivo termo de permissão de uso a Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG deverá entregar os maquinários/equipamentos nas mesmas condições que os recebeu, conforme laudo de vistoria realizado na data da entrega arquivado juntamente ao procedimento administrativo de materialização da permissão.

§ 2º - As condições de conservação dos bens móveis objetos desta lei serão apuradas de forma trimestral pelo Município Permissionário mediante laudo de vistoria, como forma de se atestar o bom uso dos mesmos no atendimento das finalidades perquiridas pela presente permissão.

Art. 4º - Os referidos bens não poderão ser usados para finalidades diversas das estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, devendo serem utilizados exclusivamente em benefício dos produtores rurais do município, na circunscrição deste, não podendo ser alvos de negociações de nenhuma espécie e deverão ser devolvidos ao Município caso não atendam às suas finalidades.

Parágrafo Único - A constatação de utilização diversa dos bens descritos no art. 1.º desta lei, objetos da permissão de uso, acarretará rescisão do termo de permissão de uso.

Art. 5º - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo, por razões de interesse público, devidamente atestadas, em procedimento competente, considerando a discricionariedade do Município.

Art. 6º - O Município Permissionário fica autorizado, mediante prévia justificativa, ao uso, a título gratuito, dos bens descritos no art. 1º desta lei, sempre no atendimento do interesse público, sem prejudicar as finalidades desenvolvidas pela Associação dos Produtores Rurais de Valentim Gentil – APROVG.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Valentim Gentil, 02 de outubro de 2018.

RAFAEL NIXON PERREIRA MARQUES

Presidente

SÉRGIO FERREIRA DIAS

Primeiro Secretário

LUCAS ROBERTO DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

Registrada em livro da Secretaria e publicada por afixação em local de amplo acesso ao público na sede da Câmara Municipal, bem como no Diário Oficial do Município conforme disposto no artigo 79 da Lei Orgânica do Município e no site oficial www.camaravalentimgentil.sp.gov.br.

VILNETE MARANGONE TANAKA

Oficial Legislativo